



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**

**Processo nº149/2023**

**Edital de Licitação nº018/2023**

**Pregão Eletrônico nº 004/2023**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**Tipo de Julgamento: menor valor por item (MODO DE DISPUTA ABERTO)**

**Secretaria Municipal de Administração**

**AQUISIÇÕES E TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº **92.406.057/0001-03**, com sede na Rua Recreio, Nº 233, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99430-000, representado pelo Prefeito Municipal, **AVELINO SALVADORI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a **LICITAÇÃO Nº018/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº004/2023-REGISTRO DE PREÇO**, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para **Aquisições e Trocas de Óleos Lubrificantes, Graxa e Agente Redutor Líquido, A Serem Destinados Para o Uso Em Veículos e Maquinário da Frota do Município de Alto Alegre/RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão retirar o Edital e seus anexos pelo site [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br), link de publicações oficiais e/ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

### **1-LOCAL, DATA E HORA**

1.1-A sessão pública será realizada pela plataforma [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), no dia e hora supracitados, horário de Brasília - DF.

**1.2-Recebimento das propostas: Até às 08:30h do dia 06/04/2023**

**1.3-Abertura das propostas: 08:30h do dia 06/04/2023**

**1.4-Início da disputa de preços: a partir 9:00h do dia 06/04/2023**

1.5-Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 8:30 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

### **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto deste edital de licitação é para **aquisições e trocas parceladas de óleos lubrificantes, graxa, agente redutor líquido, a serem destinados para o uso em**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**veículos, maquinário que compõe a frota do município de Alto Alegre/RS.**

**2.1.1- PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, A EMPRESA QUE OFERTAR OS PRODUTOS DEVERÁ POSSUIR RAMPA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, PARA EFETUAR A TROCA DOS PRODUTOS, SENDO QUE QUAISQUER DESPESAS PARA OS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AO VALOR TOTAL OFERTADO A CADA ITEM.**

2.2-Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, **mas não possui Licenciamento Ambiental, nem funcionário apto para o serviço**, deve a licitante interessada em participar do certame, caso vencedora, deverá fornecer os produtos e os serviços de troca, dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos.

2.2.1- Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as trocas dos óleos na rampa da empresa fornecedora do produto, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal, sendo que para aqueles produtos que forem abertos e houver sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina.

**2.3-** Os óleos lubrificantes cotados deverão ser de primeira linha, não sendo admitidos os de segunda linha ou inferior, e deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

**OBSERVAÇÃO 1: Os óleos lubrificantes devem ser de 1ª linha, e não poderão ser reciclados em hipótese alguma.**

2.4- A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante autorização do SECRETÁRIO responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

2.5- As notas fiscais dos óleos lubrificantes deverão ser destacadas separadamente por Secretaria, conforme consta no ANEXO I.

**Observação 01- Os valores unitários que a Administração Municipal se propõe a pagar é o valor de referência, descrito no Anexo I- Termo de Referência para cada item.**

## **2.6- DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**a)**Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao Setor de Licitações, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

**b)**Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório.

**c)**Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e anexos, decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**d)**Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**e)**A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**f)**A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

g) Os questionamentos e os pedidos de impugnação do edital recebidos, bem como as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e/ou [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br).

### **3- CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1-** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**3.2-** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**.

**3.3-** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o disposto na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4-** Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame empresas que se enquadram nas vedações contidas no art. 9º da Lei 8.666/93;

**3.5-** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concursos de credores, dissolução ou liquidação.

**3.6-** Não poderá participar deste certame empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

**3.7-** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da **declaração constante no Anexo edital**, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo VII, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**3.8-** Para participar do certame- **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.9-** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço: **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**.

**3.10-** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**3.11-** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.12-** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e **responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão: bem como o ônus decorrente de ser o vencedor do presente certame**

**3.13-** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.14-** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**3.15-** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**4-ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1-As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital 1, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2-O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3-O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.4-O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos item 8 deste edital.

**4.5-Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas ( Art. 38 § 2º Decreto Federal 10.024/2019).**

**4.6-**Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6-**Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.7-**Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5-ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1-**A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto se houver, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**5.2-A** proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**5.3-O** licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.4-Cabe** ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como ônus oriundo do cadastramento e participação e/ou de itens vencidos, junto a empresa através do sistema eletrônico do Barisul através da página **[www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)**.

**5.5-Os** itens de propostas que eventualmente contemplem equipamentos que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desclassificadas.

**5.6-Nas** propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário do item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais; descrição completa do objeto ofertado, conforme Termo de Referência.

**5.7-O campo MARCA deverá conter a indicação de uma MARCA para cada item.**

**5.8-Todas** as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, ficam a cargo do licitante/contratado.

**5.9-Prazo** de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

**5.10-Poderão** ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.11 - Os** licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO, com no máximo duas casas após a vírgula.**

## **6-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**6.1-A** abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2-O** Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.3. Serão** desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou maior que o valor de referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**6.4-Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.**

**6.5-A** desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6-O** sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.7-O** sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.8-**Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.9-O** lance deverá ser ofertado pelo preço *unitário do item*.

**6.10-Os** licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.11-O** licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.12-O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não poderá ser inferior a 1%.**

*Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.*

*O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.*

**6.13-O** intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.14-Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

**6.15-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**6.16-** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.17-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.18-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.19-** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## **7.MODO DE DISPUTA**

7.1-Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

7.2-Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.3-Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4-Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br) e/ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

## **8-CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1-** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.2 deste Edital;

**8.1.1-** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.1.2-** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

8.1.3-O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4-Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.5-Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **9-NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

9.1-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2-A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

9.3-Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4-Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos pelo sistema eletrônico:

10.1- Os documentos exigidos para habilitação serão os seguintes:

### **10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial no caso de **empresa individual**;
- b) Ato **constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista e Declaração de Inidoneidade (modelo de declaração conjunta);

### **10.3 – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do **Estado (DI/RE)** ou do **Município (ALVARÁ)**, se houver, relativo ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos, abrangendo as contribuições previdenciárias (Certidão Conjunta PGFN/RFB).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- d)** prova de regularidade para a com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;
- e)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual**;
- f)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **10.4- REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;** (modelo de declaração conjunta);

#### **10.5-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **em prazo não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.
- b)** Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com registro no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **com a devida apresentação dos cálculos** onde constem os índices de Liquidez Instantânea; Liquidez corrente; Liquidez Geral; Gerencia de Capitais de Terceiros e grau de endividamento aplicando-se a seguinte fórmula:
- b.1)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{Índice máximo: (1)}$$

**OBSERVAÇÃO:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**e –** As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do simples também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do TCE/RS);

**f-** No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

**g –** Para situações diversas da exposta no subitem c, é vedada a substituição do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

*balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

*h - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.*

#### **10.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :**

**a)** Licença Ambiental, relativa a estabelecimento da empresa licitante da FEPAN e/ou Municipal, que inclua os produtos e serviços objeto da presente licitação;

**b) Declaração de Disponibilidade e localização (endereço) da Rampa Para Troca de Óleo e outros. (para licitantes que tem interesse em cotar os produtos/serviços dos itens 01,03,04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 18 e 20)**

**OBSERVAÇÃO 07: Os óleos lubrificantes devem ser de 1ª linha, e não poderão ser reciclados em hipótese alguma.**

**10.6.1-** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, previstos no item 10.2 e 10.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**10.6.2-** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.6.3-** Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as Licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**10.6.4-** O benefício de que trata o item 10.6.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

#### **11-VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os item 10, enviados nos termos do item 3, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2-** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e/ou trabalhista, previstos no item 10.3 e 10.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**11.3-** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4-** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.5-** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ao edital.

**11.6-** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso

**11.7-** Para fins de habilitação nesta licitação, todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade no momento em que forem anexados ao sistema.

**11.8--** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.9-** Caberá ao pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica

**11.10-** Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado neste edital.

**11.11-** Serão declarados vencedores os licitantes que apresentarem o **MENOR PREÇO POR ITEM** e que forem declarados **HABILITADOS**.

## **12-DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FINAL**

**12.1-** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá fazer o *upload* da proposta final atualizada no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme Art.38 parágrafo 2º.

12.2- A pedido da licitante e por decisão do Pregoeiro, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado.

12.3- A proposta final deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, não podendo os valores ser manuscritos.

12.4- A proposta assinada eletronicamente garante a integridade do documento, sendo que, neste caso, não será necessária a rubrica e/ou assinatura em todas as páginas da proposta.

12.5- Constatado algum erro na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que a licitante faça as devidas correções e encaminhe-a novamente.

12.6- No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

12.7- Caso o arquivo da proposta final esteja corrompido ou danificado, o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante anexe o arquivo novamente ou o encaminhe por e-mail.

## **13-DOS RECURSOS**

**13.1-** Declarada a vencedora, o sistema disponibilizará o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

13.3- Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á ao Recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões escritas.

13.4- Publicadas as razões das Recorrentes no sistema online, ficam os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

13.5-Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela Recorrida, extingue-se o prazo.

13.6-Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

13.7-A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

13.8-O recurso tem efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9-Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

#### **14-DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

14.1-O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2-Depois das fases anteriores, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

14.4-Da decisão de anular ou revogar a licitação caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **15-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1-O arquivo da ata de registro de preços será enviado por e-mail ao licitante vencedor, que deverá imprimi-lo, assiná-lo e encaminhá-lo ao setor de licitações desta Prefeitura, através do correio ou por email quando o representante legal tiver assinatura eletrônica, ou assinar na prefeitura municipal.

15.2-Caso o licitante vencedor não possua e-mail, o representante legal deverá comparecer junto à Prefeitura para efetuar a assinatura da ata de registro de preços em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

15.3-O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.4-Se, dentro do prazo, o licitante não assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

15.5-Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.6-A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.**

**15.7-Os Preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso do previsto no art. 65, II da Lei Federal 8.666/93 e Art. 8º do Decreto Municipal 2.983/2018**

15.8-As Entregas deverão ser efetuadas de acordo com a solicitação das Secretarias.

**15.9-As quantidades constantes neste edital- Anexo I são uma estimativa, podendo ser adquirida menor quantidade da estimada.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

15.10-O Sistema será procedido de acordo com o art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

15.11-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE não estará obrigado a adquirir toda a quantidade de produtos referidos no Termo de Referência.

15.1-Os documentos de habilitação, de que tratam os item 10, enviados nos termos do item 3, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

15.2-A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3-Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **16-CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1-**Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

**16.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.**

**16.3-**As certidões referidas nos item 10, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**16.4-**O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**16.5-**Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**16.6-**A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

## **17-DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**17.1** Os produtos, objeto do presente edital de licitação, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a solicitação da administração através de suas secretarias, mediante termo de contrato, no entanto, os mesmos devem ter disponível para entrega e troca sem dia marcado. A aquisição de óleo lubrificante e troca será feita mediante autorização do SECRETÁRIO responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

**17.2 Os produtos** deverão ser fornecidos juntamente com as trocas dos óleos na rampa da empresa fornecedora do produto, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal, sendo que para aqueles produtos que forem abertos e houver sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina.

**17.3 A licitante** deverá possuir todos os critérios exigidos pela FEPAN ou órgão que regulamenta o pleno funcionamento do estabelecimento.

**17.4-** Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, **mas não possui licenciamento ambiental- FEPAM nem funcionário apto para o serviço**, deve a licitante interessada em participar do certame, caso vencedora, obrigar-se a fornecer os produtos e os serviços de troca dos itens **01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10,11,12,15,16,18 e 20** dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos. **Os demais itens poderão ser entregues individualmente, conforme solicitação de cada Secretaria, sem custos adicionais para o Município.**

**17.5-** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** Os pagamentos serão efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma :

**a) O pagamento será mensal, referente aos produtos (óleo lubrificante e/ou outros) fornecidos e trocados até o dia 25 do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.**

**b) Os produtos que podem ser entregues individualmente serão pagos após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.**

**c)Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês seguinte ao fornecimento, após a entrega das notas fiscais e autorizações de abastecimentos.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**18.2-**No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no IPCA, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.

**18.3. As notas fiscais deverão ser destacadas separadamente por setor, conforme consta no ANEXO I. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

**18.4.** Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, serviços, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

**18.5.** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**18.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**18.7.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas no impacto orçamentário financeiro e/ou minuta do contrato, no momento da contratação.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do Pregão ou de Contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**19.2.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Licitante tenha junto ao Município;

**19.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**20-** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes de orçamento de 2023:

### **Projeto /Atividade**

#### **Secretaria Municipal de Administração:**

Projeto/atividade: 2200

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

#### **Secretaria Municipal de Agricultura:**

Projeto/atividade: 2702

Elemento: 3390.30. 01.00.00.00

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Projeto/atividade: 2602.1113

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

#### **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Projeto/atividade: 2403.0020

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1025

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1118

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1119

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1120

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

#### **Secretaria Municipal de Obras no Interior:**

Projeto/atividade: 2003

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

#### **Secretaria Municipal de Saúde:**

Projeto/atividade: 2501.0040

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2501.4011

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2501.4500

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

### **21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1- Este Edital estará à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, localizado na Rua Recreio, nº 233, em Alto Alegre/RS, junto ao Setor de Licitações, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br).

21.2- Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

pregão eletrônico e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

21.3-Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.4-Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

21.5-A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

21.6-O pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

21.7-O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.8-Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema do pregão eletrônico ou por publicação, nos termos da legislação.

21.9-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

21.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para drimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégios que seja.

Alto Alegre/RS, 24 de Março de 2023

**AVELINO SALVADORI**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Natália Caroline Schaefer Tomazi**  
**Agente Administrativa Auxiliar**

**Regiane Maria Salvadori Rosa**  
**Secretária Municipal da Administração**

**CONCEITO**

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

**IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.**

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.



## 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de Empresa para o fornecimento e troca de óleo lubrificante, graxa e agente redutor líquido para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Alto Alegre/RS.

1.2. A quantidade está descrita no quadro abaixo:

Item	Descrição/Produto	UN	Total (min)	Total (max)
1	ÓLEO 15W 40 (BALDE DE 20L) MULTIVISCOZO OU ALTA PERFORMACE	BALDE	14	30
2	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	BALDE	35	60
3	ÓLEO 15W40 (BALDE DE 20L) T5 OU EXTRA TURBO	BALDE	35	60
4	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 90 (BALDE DE 20L) GL5	BALDE	6	20
5	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 140 (BALDE DE 20L) GL5	BALDE	6	20
6	GRAXA ALTA TEMPERATURA (BALDE DE 20 L) NA COR AMARELA	BALDE	6	20
7	ÓLEO W 10 (BALDE DE 20 L) PARA ALTA TEMPERATURA	BALDE	11	25
8	ÓLEO 10 W 40 SINTÉTICO (BALDE DE 20 L) DIESEL	BALDE	4	15
9	ÓLEO 15 W 40 SEMISSINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L) GASOLINA	LITRO	16	30
10	ÓLEO 90 (BALDE DE 20 L) GL5	BALDE	8	20
11	ÓLEO 85 W 140 (BALDE DE 20 L) ALTA TEMPERATURA	BALDE	8	20
12	ÓLEO 85 W 140 (EMBALAGEM DE 1 L) ALTA TEMPERATURA	LITRO	20	50
13	ÓLEO 10 W 30 (BALDE 20 L) PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO	BALDE	5	20
14	ÓLEO 20 W 30 (BALDE DE 20 L) PARA SISTEMA DE TRASSMISSÃO, HIDRÁULICA	BALDE	4	15
15	ÓLEO 5 W 30 SISTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L) PARA AUTOMÓVEL	LITRO	170	300
16	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L)	LITRO	136	200
17	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA ÓLEO DIESEL ARLA 32-NOX (BALDE 20 L)	BALDE	12	25
18	SAE 20W 40 (EMBALAGEM DE 1 L)	LITRO	15	30
19	ATF (BALDE DE 20L)	BALDE	2	10
20	ÓLEO HIDRÁULICO 46 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	BALDE	6	30



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

**2.1.** A contratação do serviço obedecerá ao disposto no Decreto 10.024/19 e Lei 8.666/93.

## **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Este certame licitatório visa a contratação de empresa para fornecimento e serviço de troca de óleo lubrificante, graxa e agente redutor líquido para promover a manutenção de motor, freio e outros componentes das máquinas e veículos da frota do Município de Alto Alegre, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo também, a segurança de todos os funcionários.

**3.2.** Será usada a modalidade Pregão Eletrônico tendo em vista ser considerado um serviço comum, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**3.3. As quantidades constantes neste termo de referencia são uma estimativa, podendo ser adquirida menor quantidade da estimada**

## **4. VALOR:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Item	Descrição/Produto	UN	Total (min)	Total (max)	Valor médio	TOTAL MIN	TOTAL MAX
1	ÓLEO 15W 40 (BALDE DE 20L) MULTIVISCOZO OU ALTA PERFORMANCE	BALDE	14	30	R\$ 585,46	R\$ 8.196,44	R\$ 17.563,80
2	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	BALDE	35	60	R\$ 535,76	R\$ 18.751,60	R\$ 32.145,60
3	ÓLEO 15W40 (BALDE DE 20L) T5 OU EXTRA TURBO	BALDE	35	60	R\$ 507,76	R\$ 17.771,60	R\$ 30.465,60
4	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 90 (BALDE DE 20L) GL5	BALDE	6	20	R\$ 654,08	R\$ 3.924,48	R\$ 13.081,60
5	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL – 140 (BALDE DE 20L) GL5	BALDE	6	20	R\$ 638,12	R\$ 3.828,72	R\$ 12.762,40
6	GRAXA ALTA TEMPERATURA (BALDE DE 20 L) NA COR AMARELA	BALDE	6	20	R\$ 765,90	R\$ 4.595,40	R\$ 15.318,00
7	ÓLEO W 10 (BALDE DE 20 L) PARA ALTA TEMPERATURA	BALDE	11	25	R\$ 738,92	R\$ 8.128,12	R\$ 18.473,00
8	ÓLEO 10 W 40 SINTÉTICO (BALDE DE 20 L) DIESEL	BALDE	4	15	R\$ 874,16	R\$ 3.496,64	R\$ 13.112,40
9	ÓLEO 15 W 40 SEMISSINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L) GASOLINA	LITRO	16	30	R\$ 44,26	R\$ 708,16	R\$ 1.327,80
10	ÓLEO 90 (BALDE DE 20 L) GL5	BALDE	8	20	R\$ 663,08	R\$ 5.304,64	R\$ 13.261,60
11	ÓLEO 85 W 140 (BALDE DE 20 L) ALTA TEMPERATURA	BALDE	8	20	R\$ 789,06	R\$ 6.312,48	R\$ 15.781,20
12	ÓLEO 85 W 140 (EMBALAGEM DE 1 L) ALTA TEMPERATURA	LITRO	20	50	R\$ 46,09	R\$ 921,80	R\$ 2.304,50
13	ÓLEO 10 W 30 (BALDE 20 L) PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO	BALDE	5	20	R\$ 767,37	R\$ 3.836,85	R\$ 15.347,40
14	ÓLEO 20 W 30 (BALDE DE 20 L) PARA SISTEMA DE TRASMISSÃO, HIDRÁULICA	BALDE	4	15	R\$ 727,41	R\$ 2.909,64	R\$ 10.911,15
15	ÓLEO 5 W 30 SISTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L) PARA AUTOMÓVEL	LITRO	170	300	R\$ 47,91	R\$ 8.144,70	R\$ 14.373,00
16	ÓLEO 5 W 30 DIESEL SINTÉTICO (EMBALAGEM DE 1 L)	LITRO	136	200	R\$ 57,74	R\$ 7.852,64	R\$ 11.548,00
17	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA ÓLEO DIESEL ARLA 32-NOX (BALDE 20 L)	BALDE	12	25	R\$ 147,67	R\$ 1.772,04	R\$ 3.691,75
18	SAE 20W 40 (EMBALAGEM DE 1 L)	LITRO	15	30	R\$ 43,33	R\$ 649,95	R\$ 1.299,90
19	ATF (BALDE DE 20L)	BALDE	2	10	R\$ 678,59	R\$ 1.357,18	R\$ 6.785,90
20	ÓLEO HIDRÁULICO 46 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	BALDE	6	30	R\$ 620,04	R\$ 3.720,24	R\$ 18.601,20

**Valor minimo estimado: R\$ 112.183,32**

**Valor maximo estimado: R\$ 268.155,80**



## 5. DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E SERVIÇOS:

**5.1.** Os produtos, objeto do certame deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a solicitação da administração através de suas secretarias, mediante termo de contrato, no entanto, os mesmos devem ter disponível para entrega e troca sem dia marcado. A aquisição de óleo lubrificante e troca será feita mediante autorização do SECRETÁRIO responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

**5.2.** Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as trocas dos óleos na rampa da empresa fornecedora do produto, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal, sendo que para aqueles produtos que forem abertos e houver sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina.

**5.3.** Para participar do presente certame licitatório, a empresa que ofertar os produtos deverá possuir rampa dentro do perímetro urbano do Município de Alto Alegre/RS, para efetuar a troca dos produtos, sendo que quaisquer despesas para os serviços de troca de óleo deverão estar inclusas ao valor total ofertado a cada item.

**5.4.** A licitante deverá possuir todos os critérios exigidos pela FEPAN ou órgão que regulamenta o pleno funcionamento do estabelecimento.

**5.5.** Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, **mas não possui licenciamento ambiental- FEPAM nem funcionário apto para o serviço**, deve a licitante interessada em participar do certame, caso vencedora, obrigar-se a fornecer os produtos e os serviços de troca dos itens **01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 18 e 20** dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos. Os demais itens poderão ser entregues individualmente, conforme solicitação de cada Secretaria, sem custos adicionais para o Município.

**5.6.** Os óleos lubrificantes cotados deverão ser de primeira linha, não sendo admitidos os de segunda linha, e deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

**Observação 1:** Os óleos lubrificantes devem ser de 1º linha, e não poderão ser reciclados em hipótese alguma.

**Observação 2:** A Contratada estará autorizada a fornecer e executar os serviços de troca somente após o recebimento da Ordem de Execução, que deverá ser recebida e assinada pelo responsável designado para acompanhar a execução.



## **6.DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

## **7.DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

**a)** O pagamento será mensal, referente aos produtos (óleo lubrificante e/ou outros) fornecidos e trocados até o dia 25 do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.

**b)** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês seguinte ao fornecimento, após a entrega das notas fiscais e autorizações de abastecimentos.

**7.2.** No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no IGPM/FGV, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.

**7.3.** As notas fiscais deverão ser destacadas separadamente por setor. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.4.** Os preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso do previsto no art. 65, II da Lei Federal 8.666/93 e art. 8º do Decreto Municipal 2.983/2018

### **7.5.Projeto /Atividade**

#### **7.5.1.Secretaria Municipal de Administração:**

Projeto/atividade:2200  
Elemento: 3390.30.01.00.00.00

#### **7.5.2.Secretaria Municipal de Agricultura:**

Projeto/atividade: 2702  
Elemento: 3390.30. 01.00.00.00

#### **7.5.3.Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Projeto/atividade: 2602  
Elemento: 3390.30.01.00.00.00

#### **7.5.4.Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Projeto/atividade: 2403.0020  
Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1118  
Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1119  
Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1120  
Elemento: 3390.30.01.00.00.00

#### **7.5.5. Secretaria Municipal de Obras no Interior:**

Projeto/atividade: 2003  
Elemento: 3390.30.01.00.00.00

#### **7.5.6. Secretaria Municipal de Saúde:**

Projeto/atividade: 2501.0040  
Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2501.4011  
Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2501.4500  
Elemento: 3390.30.01.00.00.00

### **8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização terá o acompanhamento de cada Secretário Municipal ou a quem este designar por escrito.

### **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**9.1.** Entregar/ realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital/Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida;

**9.2** Assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município;

**9.3** Deverá possuir todos os critérios exigidos pela FEPAN ou órgão que regulamenta o pleno funcionamento do estabelecimento;

**9.4** Para que sejam evitados danos e despesas com os veículos/máquinas é necessário que os materiais adquiridos para a manutenção seja de maior qualidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



e que tenham todos os níveis de desempenho e homologações para atender todas as montadoras e modelos de veículos/máquinas.

Alto Alegre, 17 de Março de 2023.

**Regiane Maria Salvadori Rosa**  
**Secretária Municipal da Administração**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **ANEXO II – MODELO**

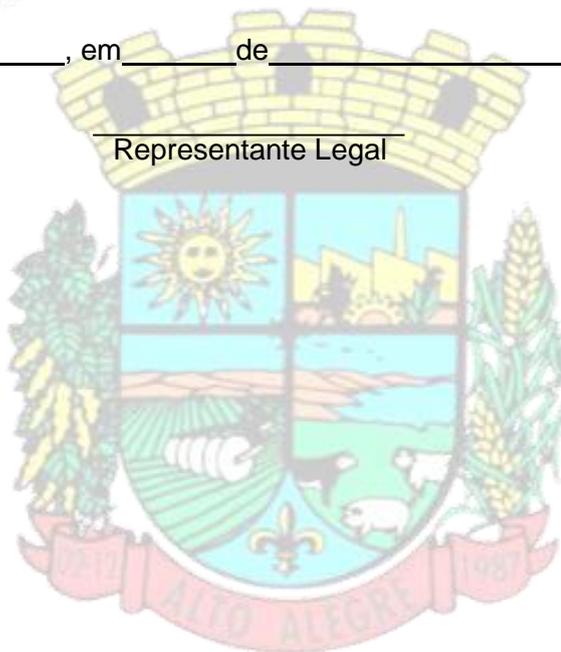
### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

#### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que os documentos de habilitação, contém todas as exigências editalícias e comprovação da regularidade jurídica, fiscal e financeira da empresa.  
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

**ANEXO III – MODELO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

( ) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

( ) Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

( ) Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU COOPERATIVA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na..... localizada na cidade de ...../....., por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil)....., inscrito no CPF ....., residente e domiciliado na.....na cidade de ...../....., DECLARA, para fins de participação na Licitação nº018/2023– Pregão Eletrônico nº 004/2023, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../..... aos .....dias, do mês de.....do ano de .....

.....  
**CONTADOR DA EMPRESA**  
**(Nº de Registro no órgão Competente – CRC)**

.....  
**(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal)**  
**(Carimbo da Empresa)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

### **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,DECLARA, para fins de comprovação e participação na Licitação nº 018/2023– Pregão Eletrônico nº 004/2023 **que possui Rampa Para Troca de Óleo e outros, localizada no endereço....., município de....., devidamente licenciada.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../.....aos .....dias, do mês de.....do ano de .....

.....  
Assinatura do representante legal da empresa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**  
**ANEXO VI**

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023 –REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_do\_ ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, CNPJ 92.406.057/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Avelino Salvadori, portador do CPF 049.742.390-15, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 2983/2018 e 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÕES E TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, em decorrência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2023 pela empresa abaixo relacionada.

EMPRESA:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÕES E TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá a validade de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE não estará obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por contrato, a qual será encaminhada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO R\$

**Parágrafo Primeiro:** Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, **mas não possui licenciamento ambiental- FEPAM nem funcionário apto para o serviço**, obrigar-se a Contratante, fornecer os produtos e os serviços de troca (rampa) dos itens **01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10,11,12,15,16,18 e 20** dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos. Os demais itens poderão ser entregues individualmente, conforme solicitação de cada Secretaria, sem custos adicionais para o Município.

**Parágrafo Segundo:** Os demais itens poderão ser entregues individualmente, conforme solicitação de cada Secretaria, sem custos adicionais para o Município.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo setor competente para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, **mas não possui Licenciamento Ambiental, nem funcionário apto para o serviço**, deve a licitante interessada em participar do certame, caso vencedora, deverá fornecer os produtos e os serviços de troca, dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os produtos, objeto do presente edital de licitação, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a solicitação da administração através de suas secretarias, mediante termo de contrato, no entanto, os mesmos devem ter disponível para entrega e troca sem dia marcado. A aquisição de óleo lubrificante e troca será feita mediante autorização do SECRETÁRIO responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as trocas dos óleos na rampa da empresa fornecedora do produto, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal, sendo que para aqueles produtos que forem

abertos e houver sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A entrega dos itens....., que não necessitam de rampa para troca é por conta do licitante (inclusive frete), sendo que não haverá quantidade e/ou valor mínimo para a entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os produtos entregues deverão ter prazo de validade visível e não serão aceitos produtos que poderão vencer dentro de um curto período, observando-se o cronograma de entregas dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma :

**a) O pagamento será mensal, referente aos produtos (óleo lubrificante e/ou outros) fornecidos e trocados até o dia 25 do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.**

**b) Os produtos que podem ser entregues individualmente serão pagos após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.**

**c) Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês seguinte ao fornecimento, após a entrega das notas fiscais e autorizações de abastecimentos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO -As notas fiscais deverão ser destacadas separadamente por setor, conforme consta no ANEXO I. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO-**Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, serviços, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO**

- Verificada a entrega do objeto fora das especificações desta Ata de Registro de Preços, com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, o Fornecedor deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do setor responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar a entrega do objeto;**
- b) Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;**
- c) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;**

- d) Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- e) Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações do Edital;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- h) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- i) Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- j) Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- a) Substituir os produtos/equipamentos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- b) Cumprir fielmente as obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- d) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- g) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- h) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do FORNECEDOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

I - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao FORNECEDOR em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

II - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

III - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o FORNECEDOR fizer jus.

IV - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

V - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas a ser realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I. A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;

II. Por iniciativa do Município, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Alto Alegre/RS, em .....de ..... de .....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

Avelino Salvadori  
Prefeito Municipal

(nome)  
Representante da Empresa

Testemunhas

---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**  
**ANEXO VII**

**CONTRATO Nº ...../.....**

**AQUISIÇÕES E TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O Município de Alto Alegre/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Recreio, nº 233, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, neste ato representado pela **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **AVELINO SALVADORI**, cadastrada sob **CPF 049.742.390-15**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua....., no Município de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, ....., inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº ....., situada na Rua ....., nº ....., na cidade de ...../....., representado neste ato por ....., inscrito no cadastro de pessoa física sob nº ....., residente e domiciliado na....., situado na cidade de...../....., doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados no Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal Nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Processo de licitação nº /2023, **Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato:

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto adquirir ..... a serem destinados para o uso em veículos da frota municipal de Alto Alegre/RS, conforme especificações a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	SECRETARIA ÓRGÃO SOLICITANTE	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$</b>

1.1- PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, A EMPRESA QUE OFERTAR OS PRODUTOS DEVERÁ POSSUIR RAMPA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, PARA EFETUAR A TROCA DOS PRODUTOS, SENDO QUE QUAISQUER DESPESAS PARA OS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AO VALOR TOTAL OFERTADO A CADA ITEM.

1.2-Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, **mas não possui licenciamento ambiental- FEPAM nem funcionário apto para o serviço**, obrigar-se a Contratante, fornecer os produtos e os serviços de troca (rampa) dos itens **01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10,11,12,15,16,18 e 20** dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos. Os demais itens poderão ser entregues individualmente, conforme solicitação de cada Secretaria, sem custos adicionais para o Município.

1.3- Os óleos lubrificantes cotados deverão ser de primeira linha, não sendo admitidos os de segunda linha ou inferior, e deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

**OBSERVAÇÃO 1: Os óleos lubrificantes devem ser de 1ª linha, e não poderão ser reciclados em hipótese alguma.**

1.4- A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante autorização do SECRETÁRIO responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

1.5- As notas fiscais dos óleos lubrificantes deverão ser destacadas separadamente por setor, conforme consta no ANEXO I.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023:

### Projeto /Atividade

#### Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/atividade:2200

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

#### Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/atividade: 2702

Elemento: 3390.30. 01.00.00.00

#### Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/atividade: 2602.1113

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/atividade: 2403.0020

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1025

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1118

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1119

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade: 2403.1120

Elemento: 3390.30.01.00.00.00

#### Secretaria Municipal de Obras no Interior:

Projeto/atividade: 2003

Elemento:3390.30.01.00.00.00

#### Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/atividade:2501.0040

Elemento:3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade:2501.4011

Elemento:3390.30.01.00.00.00

Projeto/atividade:2501.4500  
Elemento:3390.30.01.00.00.00

### 3. DO VALOR:

3.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ ..... (.....), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA nos autos do Processo Licitatório nº/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023.

### 4. DA ENTREGA:

4.1-A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante autorização do SECRETÁRIO responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

4.2 Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as trocas dos óleos na rampa da empresa fornecedora do produto, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal, sendo que para aqueles produtos que forem abertos e houver sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina.

4.3 A Contratada deverá possuir todos os critérios exigidos pela FEPAN ou órgão que regulamenta o pleno funcionamento do estabelecimento.

4.4- Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

### 5. DO PAGAMENTO:

5.1.Os pagamentos serão efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma :

a) O pagamento será mensal, referente ao produtos (óleo lubrificante e/ou arla) fornecido e trocado até o dia 25 do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Presencial e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.

b) Os produtos que podem ser entregues individualmente serão pagos após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.

c) Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês seguinte ao fornecimento, após a entrega das notas fiscais e autorizações de abastecimentos.

5.2-No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no IGPM/FGV, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.

5.3.As notas fiscais dos óleos lubrificantes deverão ser destacadas separadamente por setor,

conforme consta no ANEXO I. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.4.** Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

**5.5.** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**5.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** Este contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura, até.....

## **7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.3.** Os preços ajustados neste Contrato somente poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o Sr. ...., como fiscal desta contratação, na condição de .....

**8.2.** O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**8.3.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**9.1.** Dos Direitos:

**9.1.1.** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**9.1.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **9.2. Das Obrigações**

**9.2.1.** Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.2.2.** Da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **10. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por

cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATANTE tenha junto ao Município;

**10.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATANTE em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 11. DA RESCISÃO:

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93.

**11.2.** Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93.

**11.3.** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## 12. DO FORO:

**12.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, .....aos .....dias, do mês de.....do ano de .....

---

**AVELINO SALVADORI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

---

**FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: